



TC 010.259/2022-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Maria Arlene Barros Costa, Hernando Dias de Macedo e Alexandre Carvalho Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de compromisso PAR 5801/2012, firmado entre o FNDE e o município de Dom Pedro/MA, e que tinha por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos automotores para rede municipal de ensino.

2. O presente processo foi apreciado na Sessão da 1ª Câmara de 12/9/2023, mediante o Acórdão 10680/2023 (peça 61). Naquela oportunidade, este tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Maria Arlene Barros Costa, Hernando Dias de Macedo e Alexandre Carvalho Costa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, III, “a”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento de débito, conforme tabelas contidas no item 9.2, e aplicando-lhes, individualmente, multa, prevista no art. 57 da LO/TCU, conforme item 9.3 da referida deliberação.

3. Analisados os termos do Acórdão 10680/2023 – 1ª Câmara, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material em seu item 9.2**, tendo constado o Tesouro Nacional como cofre credor para recolhimento dos débitos imputados, quando o correto seria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ente repassador dos recursos conforme relatório do tomador de contas à peça 21 e, de acordo com proposta de encaminhamento da unidade técnica, item 46.c da peça 57.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover a revisão e o apostilamento do Acórdão 10680/2023 – 1ª Câmara, Sessão de 12/9/2023, Ata nº 31/2023, com a seguinte proposta de redação:

Item 9.2 do Acórdão 10680/2023 – 1ªC:

Onde se lê: (...) “o recolhimento das dívidas ao **Tesouro Nacional**, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir” (...)

Leia-se: (...)o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir (...)

Brasília, em 25 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3